

OFÍCIO FCEE - GABP Nº 200/2025

São José, data da assinatura eletrônica.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta ao Processo Legislativo Ind/0846/2025, gostaríamos, primeiramente, de esclarecer que os repasses realizados no âmbito do Programa Gente Especial, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 530, de 27 de março de 2024, têm como finalidade garantir a contratação de profissionais para atuarem nos Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAESP.

Os CAESP devem ofertar os programas pedagógicos definidos nas Diretrizes de Atendimento. Ressalta-se que a parceria da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE com as Instituições Especializadas em Educação Especial sempre esteve voltada ao atendimento educacional. Destaca-se, ainda, que é critério para participação no edital ser credenciado como CAESP junto ao Conselho Estadual de Educação e seguir a política de atendimento do Estado.

Conforme previsto no edital e na Instrução Normativa, que segue em aos autos do processo, ocorre anualmente a revisão dos valores, de acordo com o número de educandos informado no processo de enturmação realizado ao final de cada ano, o qual serve de base para o exercício seguinte.

De acordo com os dados da Prestação de Contas, constatou-se a contratação dos seguintes profissionais:

- Assistente Social – 40 horas
- Fisioterapia – 24 horas
- Fonoaudiologia – 20 horas
- Psicologia – 40 horas
- Secretária – 40 horas
- Terapeuta Ocupacional – 16 horas
- Professor de Educação Física – 50 horas
- Professor de Artes – 40 horas
- Professor de Música – 30 horas
- Professor de Informática – 32 horas
- Enfermeira – 16 horas
- 10 Professores de Educação Especial de – 40 horas
- 01 Professor de Educação Especial de – 20 horas
- Servente – 40 horas
- Motorista – 40 horas
- Auxiliar de cozinha – 40 horas

A Senhora  
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC

(Fls.02 Ofício FCEE/GABP Nº 200/2025, São José, data da assinatura eletrônica)

Conforme dados do Sistema Argus, atualmente a instituição possui noventa e seis educandos matriculados, distribuídos em sete turmas no período matutino, seis turmas no período vespertino e três turmas em período integral.

Além dos profissionais contratados, a instituição conta com 6 professores efetivos da Fundação Catarinense de Educação Especial, de 40 horas, que atuam na Direção e no Apoio Pedagógico em sala de aula.

Diante do exposto, entendemos que a cedência de professores e o repasse realizado atendem à necessidade da Instituição, em conformidade com o objeto do Programa.

Atenciosamente,

JEANE RAUH PROBST LEITE  
Presidente da FCEE



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Q8UD4I4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEANE RAUH PROBST LEITE** (CPF: 020.XXX.369-XX) em 09/09/2025 às 15:16:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTIzXzEzNTI2XzlwMjVfNIE4VUQ0STQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013523/2025** e o código **6Q8UD4I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA FCEE N° 01/2025.**  
(Alterada pela IN FCEE N° 02/2025)

Regulamenta o repasse financeiro, a gestão e a fiscalização do programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual n° 530, de 27 de março de 2024, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68º, incisos I e V da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, e o artigo 21 do Decreto n° 3.403, de 15 de julho de 2010, e, ainda:

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual n° 1.196/2017, que regulamenta a Lei Federal n° 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução n° 100/2016 do Conselho Estadual de Educação, que estabelece normas para a educação especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Funcionamento dos Serviços Especializados em Educação Especial, que são estabelecidas pela FCEE e pela Secretaria de Estado da Educação (SED); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual n° 530, de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos administrativos e técnicos para a realização, execução e prestação de contas de termo de fomento no âmbito do programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual n° 530, de 27 de março de 2024.

Art. 2º Para a celebração de Termo de Fomento, o proponente deve estar credenciado como Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) no Conselho Estadual de Educação (CEE).

§ 1º Os proponentes não poderão encontrar-se em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

§ 2º Somente poderão participar do Programa Gente Especial as instituições que contemplem os serviços especializados conforme Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, Diretrizes do CAESP e critérios de enturmação estabelecidos pela FCEE, e que estejam devidamente credenciadas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I - **CAESP**: centros mantidos por instituições especializadas com função social ampliada, que desenvolvem ações vinculadas à área da saúde, assistência social e educação e tem como objetivo contribuir para a qualificação dos programas educacionais desenvolvidos nesses centros e discutir metodologias que possibilitem o atendimento das especificidades do público da educação especial;

II - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

III - **concedente**: órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do termo de fomento;

IV - **convenente**: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração estadual pactua a execução de programa, projeto ou atividade mediante a celebração de convênio;

V - **glosa**: retenção ou recusa de pagamento de valores por parte da administração pública, quando a execução do objeto do convênio não é realizada conforme o plano de trabalho;

VI - **instituições especializadas**: entidades da sociedade civil, filantrópicas, de naturezas cultural, educacional e assistencial, formadas por pais, amigos de pessoas: público da educação especial;

VII - **plano de trabalho**: documento integrante do termo de fomento que evidencia os partícipes e seus representantes, o detalhamento do objeto, a justificativa, os cronogramas físico e financeiro e o plano de aplicação das despesas;

VIII - **prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos;

IX - **proponente:** órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar termo de fomento;

X - **repasso financeiro:** transferência de recursos financeiros do concedente para o conveniente destinados à execução do objeto do termo de fomento;

XI - **termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Das competências do concedente

Art. 4º São competências e responsabilidades da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) no âmbito do Programa Gente Especial:

I - analisar e selecionar as propostas apresentadas pelos proponentes, com vistas à celebração do termo de fomento;

II - analisar:

- a) os requisitos necessários à celebração do termo de fomento;
- b) as prestações de contas parciais e final do termo de fomento com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

III - analisar a enturmação dos CAESPs cadastrados no Sistema Argus, verificar as peças documentais apresentadas pelo conveniente e emitir laudo de verificação técnica;

IV - realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos;

V- aprovar ou rejeitar:

- a) os planos de trabalho;

b) as prestações de contas parciais e final.

VI - emitir os empenhos necessários à execução dos instrumentos;

VII - celebrar os instrumentos e eventuais termos aditivos;

VIII - transferir os recursos financeiros para o conveniente de acordo com o cronograma de desembolso;

IX - acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

X - analisar e deliberar sobre justificativas apresentadas pela entidade quanto às impropriedades identificadas na execução do termo de fomento, bem como propor medidas corretivas e reorientações necessárias à adequada aplicação dos recursos;

XI - notificar o conveniente quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

XII - adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

XIII - instaurar a Tomada de Contas Especial (TCE), observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

XIV - promover a ampla divulgação aos convenientes dos atos normativos, diretrizes e orientações técnicas aplicáveis à celebração, execução e prestação de contas dos termos de fomento.

## Seção II Das competências do conveniente

Art. 5º São competências e responsabilidades dos convenientes no âmbito do programa Gente Especial:

I - encaminhar ao concedente suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

II - reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do termo de fomento;

III - manter atualizadas as informações relativas aos educandos atendidos pela instituição, como também os dados cadastrais da instituição conveniente no Sistema Argus;

IV - cadastrar e manter atualizado o cadastro da instituição no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), por meio do Núcleo de Gestão de Convênios da região do endereço fiscal da instituição;

V - cadastrar a **proposta de transferência** no SIGEF;

VI - determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

VII - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos serviços e produtos estabelecidos no termo de fomento;

VIII - garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários para estabelecer condições adequadas ao atendimento do público da educação especial, visando à consecução do objeto do termo de fomento;

IX - fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

X - prestar contas dos recursos transferidos;

XI - instaurar processo administrativo apuratório quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do termo de fomento, comunicando tal fato ao concedente;

XII - disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do termo de fomento; e

XIII - executar as atribuições relacionadas à gestão de recursos humanos dos professores cedidos às instituições especializadas com orientação da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES/FCEE).

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos do *caput*, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente.

§ 2º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução do termo de fomento, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle competentes e poderá suspender o repasse de recursos até o seu efetivo saneamento, sem prejuízo da adoção de outras providências legais cabíveis.

### CAPÍTULO III DO TERMO DE FOMENTO

#### Seção I Das Modalidades

Art. 6º São modalidades de parceria com as instituições especializadas no âmbito do Programa Gente Especial:

I - Cedência:

- a) Professores efetivos: cuja cedência ocorrerá por meio de termo de cooperação, podendo estes exercer a função de diretor pedagógico, responsável de apoio pedagógico e professor de sala de aula;
- b) Professores em caráter temporário (ACT): para as funções de professor de sala, de artes, de educação física e de informática educativa. A contratação é realizada pela FCEE, por edital, e a instituição é responsável em acompanhar a gestão de pessoas destes profissionais.

II - Repasse Financeiro:

- a) valor mensal repassado ao conveniente por educando atendido, visando à contratação de profissionais responsáveis pelo atendimento direto aos educandos, conforme quadro de vagas estabelecido para a instituição, como também para as demais despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho do termo de fomento;
- b) valor mensal repassado ao conveniente em atendimento às diretrizes do Fundo Social instituído pela Lei nº18.334, de 6 de janeiro de 2022, que prevê repasses financeiros às APAEs destinados à manutenção das atividades das instituições e auxílio no custeio previstos e aprovados no plano de trabalho do termo de fomento.

Parágrafo único. As modalidades de repasse financeiro previstas não são mutuamente excludentes e resultarão em plano de trabalho e termo de fomento único.

## Seção II Do Credenciamento das Instituições

Art. 7º A FCEE publicará, sempre que houver interesse público, edital de chamamento público sobre o credenciamento das instituições especializadas para o atendimento nos CAESPs.

Parágrafo único. A publicação do edital fica condicionado à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à adequação orçamentária e financeira dos valores previstos e estimados.

Art. 8º O edital de chamamento público estabelecerá no mínimo:

I - objeto do instrumento;

II - requisitos para a participação das instituições especializadas;

III - detalhamento da documentação técnica e jurídica a ser apresentada;

IV - modelos dos artefatos exigidos das instituições especializadas, em especial, plano de trabalho;

V - dotação orçamentária e financeira fixadas para o programa;

VI - procedimentos para a apresentação de recurso;

VII - prazos e vigência do instrumento;

VIII - procedimentos para a divulgação dos resultados.

### Seção III Dos Critérios de Elegibilidade para o Atendimento

Art. 9º Os educandos registrados no Sistema Argus e o plano de trabalho serão analisados pela concedente, com base nos critérios de elegibilidade, estabelecidos no **anexo I**, de entrada nos programas pedagógicos do CAESP.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) é o núcleo técnico responsável pela análise de elegibilidade dos educandos registrados no Sistema Argus pelas instituições especializadas.

### Seção IV Do Plano de Trabalho e da Análise Técnica

Art. 10. O proponente manifestará seu interesse em celebrar o termo de fomento, regulado por esta instrução normativa, e pela legislação vigente, mediante a apresentação de proposta de trabalho, que conterà, no mínimo:

I - o título do projeto a ser desenvolvido;

II - o objeto que será executado e sua respectiva finalidade;

III - os objetivos e os resultados esperados pela instituição interessada;

IV - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

V - o público alvo que será beneficiado direta e indiretamente com os recursos;

VI - a comprovação da capacidade técnica da instituição para executar o plano de trabalho;

VII - a informação dos recursos financeiros necessários, bem como a contrapartida, quando houver;

VIII - a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; a forma de execução dessas atividades ou dos projetos para o cumprimento das metas a eles atreladas; a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; as etapas que serão percorridas para o atingimento da meta;

IX - a descrição das despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

Art. 11. A proposta de plano de trabalho deverá:

I - atender prioritariamente o quadro de vagas estabelecido pela Supervisão de Educação Especial da DEPE;

II - estar organizada conforme as Diretrizes de Atendimento dos CAESPs;

III - organizar as turmas conforme idade, perfil e funcionalidade dos educandos, sempre seguindo os critérios de enturmação e Diretrizes do CAESP, destacando-se que o conceito de turma refere-se a um espaço físico com tamanho e estrutura adequados;

IV - prever os atendimentos conforme a sua capacidade física e técnica de atendimento.

Art. 12. O concedente analisará a proposta de plano de trabalho e:

I - no caso de aprovação, solicitará ao proponente a assinatura do termo de fomento no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe);

II - no caso de diligência/readequação, solicitará ao proponente os ajustes necessários para nova avaliação;

III - no caso de recusa:

a) registrará o indeferimento no SCTransferências / Módulo de Transferências do SIGEF;

b) comunicará o indeferimento da proposta ao proponente.

#### Seção V Da Vigência

Art. 13. O prazo de vigência do termo de fomento vigorará por até cinco anos, conforme data máxima estabelecida no edital de credenciamento vigente.

§ 1º As instituições credenciadas em exercícios superiores ao do lançamento do edital de credenciamento estarão sujeitas à data máxima estabelecida, mesmo que implique um cronograma de execução inferior a cinco anos.

§ 2º Novos credenciamentos não poderão possuir cronograma de execução inferior a seis meses no termo de fomento.

#### CAPÍTULO IV DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 14. Os repasses financeiros às instituições especializadas conveniadas serão efetuados bimestralmente até a última data de pagamento estabelecida pelo Cronograma Anual de Transmissão de Ordens Bancárias, publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em conta específica, conforme calendário estabelecido anualmente pela FCEE.

Parágrafo único. A concedente fica autorizada a adequar o cronograma anual de repasses financeiros, quando for necessário compatibilizar o cronograma à programação financeira aprovada pelo órgão central do sistema administrativo de administração financeira, contabilidade e planejamento orçamentário.

Art. 15. Os dados do número de educandos são referência para o cálculo do valor de repasse e serão extraídos exclusivamente do Sistema Argus no dia 30 de novembro de cada exercício financeiro.

#### Seção I Do Valor do Repasse Financeiro

Art. 16. Os valores repassados bimestralmente na modalidade repasse financeiro tem como base o valor mensal de R\$ 1.024,05 (um mil e vinte e quatro reais e cinco centavos) por educando aprovado pela DEPE no Sistema Argus.

§ 1º O valor mensal por educando poderá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada período de execução de 12 meses do respectivo termo de fomento, considerando o índice acumulado em dezembro do último exercício financeiro disponível, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Serão descontados dos repasses de que trata o *caput* deste artigo, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada, valor este proporcional a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por 40 horas, de cada professor efetivo, em sala de aula, cedido pela FCEE para a instituição especializada conveniada, a título de ressarcimento à Fundação.

Art. 17. Os valores repassados bimestralmente, em atendimento ao inciso XVIII, do Art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022 (Fundo Social), tem como base o valor mensal de R\$ 132,19 (cento e trinta e dois reais e dezenove centavos) por educando aprovado pela DEPE no Sistema Argus.

Parágrafo único. O valor mensal por educando será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a cada período de execução de 12 meses do respectivo termo

de fomento, considerando o índice acumulado em dezembro do último exercício financeiro disponível.

Art. 18. As notas de empenho (NE), em favor das instituições especializadas conveniadas, deverão consolidar, em nota única para o exercício financeiro, o valor total dos repasses previstos nos artigos 16 e 17 desta Instrução Normativa.

## Seção II Da Aplicação do Repasse Financeiro

Art. 19. Os valores repassados devem ser utilizados na manutenção dos CAESPs, diretamente nas atividades desenvolvidas com os educandos nos programas pedagógicos definidos nas Diretrizes dos CAESPs.

Art. 20. Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

Art. 21. Nos planos de trabalho de termos de fomento a serem celebrados com entidades especializadas poderão ser previstas despesas:

I - com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no plano de trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade especializada;
- d) observem os acordos, convenções coletivas de trabalho e piso nacional, em seu valor bruto e individual;
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado.

II - administrativas, desde que:

- a) as despesas com a remuneração da equipe técnica prevista no plano de trabalho tenha sido integralmente contempladas;
- b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

§1º A equipe dimensionada no plano de trabalho, prevista no inciso I deste artigo, está limitada aos profissionais previstos no **anexo II**, sendo priorizadas as despesas com a equipe de profissionais da educação especial, seguida da equipe de saúde.

§2º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, aluguel, telefone, luz, água, materiais educativos e pedagógicos, gêneros alimentícios para os educandos e outras similares diretamente proporcionais ao cumprimento do plano de trabalho.

§3º Quando houver a previsão de pagamento de despesas com recursos do termo de fomento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir nas prestações de contas parciais e final a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 22. O termo de fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, às normas pertinentes e ao credenciamento no Conselho Estadual de Educação, sendo vedado:

I - realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de fomento;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

IV - contratar serviços com emissão de notas fiscais avulsas ou por meio de pessoa jurídica de prestador de serviço registrado pela CLT na própria instituição especializada conveniada;

V - adquirir bens ou serviços fornecidos pela própria instituição especializada, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário de empresa a ser contratada;

VI - remunerar, a qualquer título, com os recursos de repasse, servidor ou empregado público que faça parte do quadro de funcionários do concedente ou do órgão descentralizador ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

VII - cobrança de tarifas bancárias pelas instituições financeiras, em cumprimento à determinação contida no artigo n.º 51 da Lei n.º 13.019, de 31/07/2014;

VIII - adquirir itens não previstos nos orçamentos apresentados na proposta aprovada pelo concedente;

IX - pagamento de horas extras superior a duas horas diárias e de forma rotineira, assim configurando incorporação salarial.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Seção I Das Prestações de Contas Parciais

Art. 23. A prestação de contas parcial é composta por no mínimo os seguintes itens:

I - relatório parcial de execução do objeto, elaborado pela OSC e assinado pelo seu dirigente máximo, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, que deverá conter justificativas quando as metas não forem atingidas;

II - relatório parcial de execução financeira emitido por meio do SIGEF e assinado pelo dirigente máximo, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, as datas de pagamento e os nomes dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

III - documento fiscal e, quando for o caso, recibo;

IV - comprovante das transferências eletrônicas e, nos casos admitidos pelo inciso I do § 1º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 1.196 de 2017, comprovante dos pagamentos realizados;

V - extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo são pré-requisitos para a admissibilidade da prestação de contas parcial.

Art. 24. O conveniente no âmbito das prestações de contas parciais a serem apresentadas ao concedente, deve:

I - encaminhar, junto da prestação de contas, um relatório que demonstre nome, função, carga horária, remuneração líquida dos funcionários previstos no plano de trabalho, conforme *checklist* do **anexo III - A**;

II - apresentar nota fiscal com a descrição da carga horária e ao período que se refere;

III - apresentar documento fiscal comprobatório de prestação de serviço, não sendo aceitos recibos ou faturas;

IV - encaminhar recibos de salários (holerites) compatíveis com os cargos constantes na tabela de enturmação, como também com o plano de trabalho, sendo proibido o uso de nomenclatura de cargos genéricos em disciplinas específicas;

V - encaminhar holerites conforme referência da carga horária mensal contratada, vedada a informação em número de dias, acompanhado do item I do **anexo IV**;

- VI - inserir o número do termo de fomento no campo denominado “TAG” da guia do FGTS;
- VII - apresentar documento fiscal certificado pelo presidente com data igual ou inferior à data do pagamento;
- VIII - inserir em todos os documentos fiscais o número da TR e em caso de impossibilidade, apresentar a solicitação feita ao fornecedor com a respectiva negativa que será avaliada pelo concedente durante análise da prestação de contas;
- IX - lançar no SIGEF os rendimentos de aplicações financeiras ao final do convênio ou após autorização do seu uso;
- X - enviar todas as guias e comprovantes bancários dos encargos sociais pagos relativos aos funcionários custeados com recursos do Programa Gente Especial;
- XI - cumprir a enturmação vigente no respectivo mês de competência;
- XII - comprovar o cumprimento da carga horária mínima da enturmação;
- XIII - informar todos os convênios que a instituição possui além dos da FCEE, com órgão concedente/esfera, objeto, valor e vigência, conforme item II do **anexo IV**.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

- I – a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
- II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas; e
- III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter também a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que for possível controle semelhante.

§ 4º Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

§ 5º Os documentos de que trata o § 4º deste artigo deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.

§ 6º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal ou recibo, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

## Seção II Da Prestação de Contas Final

Art. 25. A prestação de contas final é composta por no mínimo os seguintes itens:

I - relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira consolidados;

II - comprovante de devolução dos bens remanescentes, quando exigida;

III - demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto;

IV - comprovante do recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

V - outros documentos necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles exigidos no termo celebrado.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo são pré-requisitos para a admissibilidade da prestação de contas final, conforme *checklist* do **anexo III - B**;

## Seção III Dos Prazos

Art. 26. O conveniente deve apresentar prestação de contas parcial a cada três repasses financeiros recebidos.

Parágrafo único. A não entrega da prestação de contas parcial, implicará a suspensão dos repasses financeiros futuros até sua regularização por parte do conveniente.

Art. 27 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias, contados do término da vigência da parceria.

§ 1º O exame de regularidade da aplicação dos recursos concedidos, será realizado no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, sendo vedada sua conversão em tomada de contas especial.

§ 2º A omissão no dever de prestar contas, tanto parcial, quanto final, implicará na instauração de providências administrativas que antecedem à tomada de contas especial,

visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, nos termos de legislação específica.

§ 3º No caso de omissão no dever de prestar contas de uma ou mais parcelas, todas as eventuais prestações de contas de parcelas repassadas pelo concedente deverão ser objeto de análise conjunta nas providências administrativas ou no procedimento de tomada de contas especial, conforme o caso, e deverão, juntamente com o processo de concessão dos recursos, compor os autos para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

#### Seção IV Do Processo de Devolução de Recursos

Art. 28. Casos de não cumprimento da tabela mínima de enturmação serão devolvidos quando da análise da prestação de contas para a respectiva fonte pagadora.

Art. 29. Deverão ser glosados os seguintes valores para a respectiva conta do convênio, enquanto vigente o termo de fomento: (Redação dada pela IN FCEE nº 02/2025)

I - as despesas não autorizadas no plano de trabalho;

II - quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;

III - relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa;

IV - pagos após movimentação para outra conta, sem ser a respectiva conta do convênio;

V - pagos em nome de terceiros, não sendo o respectivo fornecedor dos bens e serviços prestados;

VI - que não forem pagos por transferência eletrônica, excetuado fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade e moralidade;

VII - referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia;

VIII - não ocorrência da aplicação financeira;

IX- não cumprimento da contrapartida pactuada;

X - omissão no dever de prestar contas;

XI - pagos fora do prazo de vigência do convênio, com exceção das despesas competentes ao período de vigência do convênio;

XII - valores com multas, juros e correção monetária, com exceção dos ocasionados por atraso no repasse pela Administração Pública;

XIII - aquisição de bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

XIV - remuneração, a qualquer título, com os recursos da parceria a:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

b) servidor ou empregado público do quadro do concedente ou do órgão descentralizador ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único: Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre:

I – o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e

II – a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

Art. 30. O saldo financeiro não aplicado no objeto deverá ser devolvido ao final do prazo de vigência do termo de fomento.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 31. A participação no Programa Gente Especial implica conhecimento, concordância e vinculação pela interessada, às normas desta Instrução Normativa, nos termos do Decreto Estadual nº 530, de 2024, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, da Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei nº 18.334, de 2022, do Decreto nº 1.196, de 2017, e das Resoluções nº 037/2019/CEE/SC e nº 100/2016/CEE/SC.

Art. 32. Fica a FCEE autorizada, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o credenciamento, total ou parcialmente, conforme artigo 19, do Decreto Nº 530, de 27 de março de 2024.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José, 13 de agosto de 2025.

**JEANE RAUH PROBST LEITE**

Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ENTRADA NOS PROGRAMAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAESP)

Para atendimento no CAESP, serão consideradas público as pessoas com diagnóstico de transtorno temporário do desenvolvimento intelectual / atraso global do desenvolvimento, transtornos do desenvolvimento intelectual / deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência visual (cegueira e baixa visão) e deficiência auditiva e surdez, de acordo com os critérios estabelecidos no acordo de cooperação e Diretrizes do CAESP.

- **CAESP Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista**

| <b>Programa</b>                             | <b>Faixa Etária</b>   | <b>Elegibilidade/Diagnóstico</b>   |
|---|---|--|
| Estimulação Precoce                         | 0 a 5 anos e 11 meses   | 1) 6A00.4 – transtorno temporário do desenvolvimento intelectual.<br>2) 6A02 – transtorno do espectro do autismo.<br>Observação: são elegíveis as crianças com comprometimentos em duas ou mais áreas do desenvolvimento.  |
| Atendimento Educacional Especializado (AEE) | 6 anos a 17 anos e 11 meses, frequentando a rede regular de ensino. | 1) 6A00.2 – transtorno grave do desenvolvimento intelectual.<br>2) 6A00.3 – transtorno profundo do desenvolvimento intelectual.<br>3) 6A02.3 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e linguagem funcional prejudicada + 6A00.2 – transtorno grave do desenvolvimento intelectual.<br>4) 6A02.3 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e linguagem funcional prejudicada + 6A00.3 – transtorno profundo do desenvolvimento intelectual.<br>5) 6A02.5 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e ausência de linguagem funcional. |
| Serviço Pedagógico Específico (SPE)         | 6 a 17 anos e 11 meses  | 1) 6A00.2 – transtorno grave do desenvolvimento intelectual.<br>2) 6A00.3 – transtorno profundo do desenvolvimento intelectual.<br>3) 6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo   |

| <b>Programa</b>                           | <b>Faixa Etária</b> | <b>Elegibilidade/Diagnóstico</b>  |
|---|---------------------|---|
|   |                     | <p>com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e ausência de linguagem funcional.</p> <p>Todos os diagnósticos precisam estar associados a quadros de saúde e/ou comportamentais que inviabilizam a permanência do educando no ensino regular.</p>  |
| Programa de Educação Profissional (PROEP) | Acima de 14 anos    | <p>1) 6A00.0 – transtorno leve do desenvolvimento intelectual.</p> <p>2) 6A00.1 – transtorno moderado do desenvolvimento intelectual.</p> <p>3) 6A02 – transtorno do espectro do autismo.</p> <p>4) 6A02.0 – transtorno do espectro do autismo sem transtorno do desenvolvimento intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional.</p> <p>5) 6A02.1 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional.</p> <p>6) 6A02.2 – transtorno do espectro do autismo sem transtorno do desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada.</p> <p>7) 6a02.3 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e linguagem funcional prejudicada.</p> |
| Serviço de Vivências Laborais (SEVIL)     | Acima de 18 anos    | <p>1) 6a00.1 – transtorno moderado do desenvolvimento intelectual.</p> <p>2) 6a02.1 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional.</p> <p>3) 6a02.2 – transtorno do espectro do autismo sem transtorno do desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada.</p> <p>4) 6a02.3 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e linguagem funcional prejudicada.</p>  |
| Serviço de Atendimento Específico (SAE)   | Acima de 18 anos    | <p>1) 6a00.1 – transtorno moderado do desenvolvimento intelectual.</p> <p>2) 6a00.2 – transtorno grave do desenvolvimento intelectual.</p> <p>3) 6a00.3 – transtorno profundo do</p>  |

| Programa               | Faixa Etária     | Elegibilidade/Diagnóstico  |
|------------------------|------------------|--|
|                        |                  | desenvolvimento intelectual.<br>4) 6a02.1 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional.<br>5) 6a02.2 – transtorno do espectro do autismo sem transtorno do desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada.<br>6) 6a02.3 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e linguagem funcional prejudicada.<br>7) 6a02.5 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e ausência de linguagem funcional.   |
| Serviço de Convivência | Acima de 40 anos | 1) 6a00.1 – transtorno moderado do desenvolvimento intelectual.<br>2) 6a00.2 – transtorno grave do desenvolvimento intelectual.<br>3) 6a00.3 – transtorno profundo do desenvolvimento intelectual.<br>4) 6a02.1 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional.<br>5) 6a02.2 – transtorno do espectro do autismo sem transtorno do desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada.<br>6) 6a02.3 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e linguagem funcional prejudicada.<br>7) 6a02.5 – transtorno do espectro do autismo com transtorno do desenvolvimento intelectual e ausência de linguagem funcional. |

Nas filas de avaliações e matrículas, priorizar os casos para o SPE, para o qual sempre devem-se disponibilizar vagas, considerando que são casos em idade escolar obrigatória, mas que se enquadram nos critérios do artigo 5º da Resolução 100/CEE/SC.

- **CAESP Surdez / Deficiência Auditiva**

**Diagnóstico 1:** Educandos com diagnóstico de surdez ou deficiência auditiva neurossensorial bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

**Diagnóstico 2:** Educandos com diagnóstico de surdocegueira, ou de deficiência auditiva (DA) e deficiência visual (DV) simultaneamente, que caracterizam a surdocegueira.

| Faixa Etária   | Nível de Atendimento                                     | Educandos Por Turma   | Professor Carga Horária Semanal |
|--|--|-----------------------|---------------------------------|
| <u>3 meses a 5 anos e 11 meses</u><br>Os de 4 a 5 anos e 11 meses: com matrícula comprovada na rede regular de ensino.     | LIBRAS Infantil  | 2 a 5                 | 20 horas (professor surdo)      |
| <u>Acima de 6 anos</u><br>Os de 6 a 17 anos e 11 meses: com matrícula comprovada na rede regular de ensino.                | Oficina Exploratória de LIBRAS                           | 4 a 12                | 20 horas (professor surdo)      |
| Acima de 18 anos   | Libras como L1<br>Português como L2 (modalidade escrita) | 4 a 20<br>4 a 20      | 20 horas<br>20 horas            |
| <u>Acima de 6 anos</u><br>Os de 6 a 17 anos com matrícula comprovada na rede regular de ensino.<br><u>Acima de 18 anos</u> | Tecnologias e Informática                                | 4 a 15<br>Acima de 16 | 20 horas<br>40 horas            |
| <u>Acima de 14 anos</u><br>Os de 14 a 17 anos com matrícula comprovada na rede regular de ensino.                          | PROEP  | 6 a 12                | 20 horas                        |

(\*) Cada educando poderá frequentar **dois** programas educacionais, sendo autorizado apenas um serviço no Sistema do Argus. Portanto, é necessário enviar apenas uma solicitação de enturmação no nome do educando.

- **CAESP Deficiência Visual (Baixa Visão e Cegueira)**

**Diagnóstico:**

Deficiência visual: é a perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, podendo ser em virtude de causas congênitas ou adquiridas, que não pode ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes convencionais, tratamento clínico ou cirúrgico.

Baixa Visão: apresenta acuidade visual corrigida no melhor olho, menor que 20/70 pés (0,3 decimal) e maior ou igual a 20/400 (0,05) ou ainda com campo visual menor que 20° no melhor olho, com a melhor correção óptica.

Cegueira Legal/Parcial - apresenta acuidade visual entre 20/200 a 20/400 (percepção de luz/vultos), não utilizado para fins educacionais (BRASIL, 2004).

Cegueira Total/Amaurose: apresenta acuidade visual menor que 20/400 (0,05) (sem percepção de luz/vultos) ou o campo visual menor do que 10° (BRASIL, 2004) Levando em conta a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) que é elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**CID10:** H54.0: cegueira / H54.1 e H54.2: baixa visão.

| <b>Faixa Etária</b>  | <b>Nível de Atendimento</b>                            | <b>Educandos Por Turma</b> | <b>Professor Carga Horária Semanal</b> |
|--|--|----------------------------|--|
| <u>0 a 5 anos e 11 meses</u><br>Os de 4 a 5 anos e 11 meses: com matrícula comprovada na rede regular de ensino. | Estimulação Precoce - Visual e Multissensorial         | 2 a 8                      | 20 horas                               |
| <u>Acima de 6 anos</u><br>Os de 6 a 17 anos: com matrícula comprovada na rede regular de ensino.                 | Atividades de Vida Autônoma                            | 4 a 8                      | 20 horas                               |
| <u>Acima de 6 anos</u><br>Os de 6 a 17 anos: com matrícula comprovada na rede regular de ensino.                 | Orientação e Mobilidade (professor de educação física) | 4 a 8                      | 20 horas                               |
| Acima de 18 anos   | Braille  | 4 a 8                      | 20 horas                               |
| <u>Acima de 6 anos</u><br>Os de 6 a 17 anos: com matrícula comprovada na rede regular de ensino.                 | Soroban  | 4 a 8                      | 20 horas                               |
| <u>Acima de 6 anos</u><br>Os de 6 a 17 anos: com matrícula comprovada na rede regular de ensino.                 | Tecnologias e Informática                              | 4 a 15<br>Acima 16         | 20 horas<br>40 horas                   |
| Acima de 18 anos   | Serviço de Vivências Laborais                          | 6 a 12                     | 20 horas                               |

| <b>Faixa Etária</b>  | <b>Nível de Atendimento</b> | <b>Educandos Por Turma</b> | <b>Professor Carga Horária Semanal</b> |
|--|-----------------------------|----------------------------|--|
| <u>Acima de 14 anos</u><br><br>Os de 14 a 17 anos: com matrícula comprovada na rede regular de ensino. | PROEP                       | 6 a 12                     | 20 horas                               |

(\*) Cada educando poderá frequentar **dois** programas educacionais, sendo autorizado apenas um serviço no Sistema do Argus. Portanto, é necessário enviar apenas uma solicitação de enturmação no nome do educando.

**ANEXO II**  
**LISTA DE PROFISSIONAIS QUE PODEM SER REMUNERADOS COM O**  
**RECURSOS DO PROGRAMA GENTE ESPECIAL**

| <b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>      | <b>PROFISSIONAL</b>  |
|-----------------------------|--|
| <b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>    | <b>PROFESSOR EM SALA</b>   |
|                             | <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>                                  |
|                             | <b>PROFESSOR DE ARTES</b>  |
|                             | <b>MUSICOTERAPEUTA / PROFESSOR DE MÚSICA</b>                         |
|                             | <b>PROFESSOR DE INFORMÁTICA</b>                                      |
|                             | <b>RESPONSÁVEL PELO APOIO PEDAGÓGICO /<br/>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</b> |
| <b>SAÚDE</b>                | <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>   |
|                             | <b>FISIOTERAPEUTA</b>  |
|                             | <b>FONOTERAPEUTA</b>   |
|                             | <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>   |
|                             | <b>PSICÓLOGO</b>   |
|                             | <b>ENFERMEIRO</b>  |
|                             | <b>MÉDICO</b>  |
| <b>APOIO ADMINISTRATIVO</b> | <b>SECRETÁRIO</b>  |
|                             | <b>TÉCNICO/ANALISTA ADMINISTRATIVO</b>                               |
|                             | <b>DIRETOR</b>   |
| <b>APOIO OPERACIONAL</b>    | <b>SERVENTE / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>                        |
|                             | <b>MERENDEIRA / COZINHEIRA</b>                                       |
|                             | <b>MOTORISTA</b>   |
|                             | <b>MONITOR</b>   |

(Redação dada pela IN FCEE nº 02/2025)

**ANEXO III - A**  
**CHECKLIST - DOCUMENTOS PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PARCIAL**

| N. | Termo de Colaboração e Fomento<br>Checklist - Documentos Processo de Prestação<br>de Contas Parcial   | Não se<br>aplica | Sim /<br>Página<br>SGPe | Não |
|----|---|------------------|-------------------------|-----|
| 1  | Ofício encaminhado à/ao presidente da FCEE, assinado pelo presidente da entidade, informando dados principais da referida prestação de contas parcial (NL, Valor, nº Termo de Colaboração/Termo de Fomento).  |                  |                         |     |
| 2  | Relatório parcial de execução do objeto, elaborado pela OSC e assinado pelo dirigente máximo, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos informando o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, que deverá conter justificativas quando as metas não forem atingidas. Assinado pelo presidente da entidade (inciso I, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VI, XII da IN nº TC-33/24). |                  |                         |     |
| 3  | Relatório parcial de execução financeira emitido por meio do SIGEF (Balancete) e assinado pelo dirigente máximo, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, as datas de pagamento e os nomes dos fornecedores e dos prestadores de serviços; (inciso II, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e Anexo VI, XII da IN nº TC-33/24).  |                  |                         |     |
| 4  | Parecer do Conselho Fiscal – Assinado por 2 ou 3 membros, conforme realidade da entidade. Anexo VI, III da IN nº TC-33/24.  |                  |                         |     |
| 5  | Relatório complementar de Funcionários, com nome, função, carga horária e salário.  |                  |                         |     |
| 6  | Comprovantes das despesas realizadas com atestado de recebimento firmado pelo responsável, com menção do instrumento correspondente (inciso XVI, e § 5º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VI, V, e art. 36 da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |
| 7  | Cópia dos comprovantes das transferências eletrônicas de pagamentos realizados (inciso XVII, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexos VI, VIII da IN nº TC-33/24).   |                  |                         |     |

| N. | Termo de Colaboração e Fomento<br>Checklist - Documentos Processo de Prestação<br>de Contas Parcial   | Não se<br>aplica | Sim /<br>Página<br>SGPe | Não |
|----|---|------------------|-------------------------|-----|
| 8  | Extrato da conta corrente, com a movimentação completa do período, constando os débitos referentes a/as NLS citadas no balancete, no caso das NLS terem sido pagas em um pagamento. Caso contrário, cada NL é uma PC (inciso XX, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VI, VII da IN nº TC-33/24).   |                  |                         |     |
| 9  | Extratos da aplicação financeira (verificar os rendimentos), com a movimentação completa do período. Inserir no balancete abaixo do valor recebido somente se o valor for utilizado e após aprovado. (inciso XX, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e Anexo VI, VII da IN nº TC-33/24).   |                  |                         |     |
| 10 | Valor da Contrapartida/Outros recursos/Recursos Próprios – Descrever no balancete seu lançamento.   |                  |                         |     |
| 11 | Contratos, se houver (inciso XV, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e Anexo VI, XII da IN nº TC-33/24).   |                  |                         |     |
| 12 | Contratos de locação e memorial descritivo que especifique o tipo de estrutura e/ou equipamentos utilizados, no caso de locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos Ex: equipamentos de sonorização e iluminação, palcos, estruturas para eventos, etc. (inciso XV, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e Art.44, §9º e Anexo VI, IV da IN nº TC-33/24);  |                  |                         |     |
| 13 | Demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e eventos e congêneres; segurança e vigilância, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas, custo unitário e total, bem como justificativa da escolha (inciso IX, art. 51 do Decreto nº 1.196/17; §5º, art. 44 IN nº TC-33/2024). |                  |                         |     |
| 14 | Folha de pagamento, no caso de despesas com pessoal de entidades privadas sem fins lucrativos (inciso I do §9º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VI, V da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |
| 15 | Comprovação do recolhimento do E-Social (INSS e IRRF) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relatório analítico do FGTS Digital, no caso de despesas com pessoal (inciso II do §9º e §10º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VI, V da IN nº TC-33/2024).   |                  |                         |     |

| N. | Termo de Colaboração e Fomento<br>Checklist - Documentos Processo de Prestação<br>de Contas Parcial  | Não se<br>aplica | Sim /<br>Página<br>SGPe | Não |
|----|--|------------------|-------------------------|-----|
| 16 | Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização, no caso de obras (inciso IV, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VII, IV da IN nº TC-33/2024).   |                  |                         |     |
| 17 | Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, no caso de obras (inciso IV, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e anexo VII, I da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |
| 18 | Relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados e indicação de sua localização (quando houver) - (inciso III, art. 51 do Decreto nº 1.196/17) Apresentar relatório discriminando objeto, número do patrimônio, quantidade e setor. Confeccionar ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO contendo o número do TERMO DE COLABORAÇÃO ou TERMO DE FOMENTO. |                  |                         |     |
| 19 | Comprovantes de pagamento dos encargos tributários e sociais incidentes sobre cada etapa executada das obras e serviços, quando houver (inciso XVIII, art. 51 do Decreto nº 1.196/17);   |                  |                         |     |
| 20 | Cópia de obra de natureza intelectual ou artística em formato digital, quando for o caso (inciso VI, art. 51 do Decreto nº 1.196/17).  |                  |                         |     |
| 21 | Termo de doação ou relação contendo nome, número do CPF, endereço, telefone e assinatura dos beneficiados ou de seu representante legal, em caso do objeto prever doação, e outros elementos comprobatórios das doações realizadas, tais como registros fotográficos, matérias jornalísticas, filmagens (inciso VII, art. 51 do Decreto nº 1.196/17).        |                  |                         |     |
| 22 | Fotografias dos bens permanentes adquiridos, das obras e das benfeitorias realizadas (inciso V, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e Anexo VIII, II da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |
| 23 | Relação em que conste o nome e CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a cursos, palestras, seminários, <i>workshop</i> e congêneres (inciso VIII, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e §7º, art. 44, da IN nº TC- 33/2024).                            |                  |                         |     |
| 24 | Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor (inciso XI, art. 51 do Decreto nº 1.196/17; anexo VI, XI da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |

| N. | Termo de Colaboração e Fomento<br>Checklist - Documentos Processo de Prestação<br>de Contas Parcial  | Não se<br>aplica | Sim /<br>Página<br>SGPe | Não |
|----|--|------------------|-------------------------|-----|
| 25 | Relatório de abastecimento de combustível contendo, no mínimo, informações em ordem cronológica, extraídas do documento fiscal, identificação da placa do veículo, numeração do hodômetro, data, quantidade e valores unitários e totais de cada abastecimento (inciso XII, art. 51 do Decreto nº 1.196/17). |                  |                         |     |
| 26 | Relação dos passageiros fornecida pela empresa contratada, no caso de locação de veículo para transporte de pessoas (inciso XIII, art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e §8º, art. 44 da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |
| 27 | Memorial descritivo da campanha de publicidade, no caso de despesa com publicidade (inciso I do §7º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e do art. 40 da IN nº TC-33/2024).   |                  |                         |     |
| 28 | Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade, no caso de despesa com publicidade (inciso II do §7º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e inciso II, do art. 40 da IN nº TC-33/2024).   |                  |                         |     |
| 29 | Exemplar do material impresso, no caso de despesa com publicidade escrita (inciso III do §7º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e inciso III, do art. 40 da IN nº TC-33/2024).  |                  |                         |     |
| 30 | Cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções, no caso de despesa com publicidade radiofônica ou televisiva (inciso IV do §7º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e inciso IV, do art. 40 da IN nº TC-33/2024).                           |                  |                         |     |
| 31 | Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados, no caso de despesa com publicidade (inciso V do §7º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17 e inciso V, do art. 40 da IN nº TC-33/2024).   |                  |                         |     |
| 32 | Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver (inciso IV, art. 53 do Decreto nº 1.196/17 e Anexo IX da IN nº TC- 33/2024).   |                  |                         |     |
| 33 | Comprovante de qualificação profissional apresentado por pessoa física, no caso de prestação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (inciso X, art. 51 do Decreto nº 1.196/17).  |                  |                         |     |

| N. | Termo de Colaboração e Fomento<br>Checklist - Documentos Processo de Prestação<br>de Contas Parcial  | Não se<br>aplica | Sim /<br>Página<br>SGPe | Não |
|----|--|------------------|-------------------------|-----|
| 34 | Outros documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como fotos e vídeos (inciso XIV, art. 51 do Decreto n.º 1.196/17 e anexo VI, XII da IN TC- 33/2024).   |                  |                         |     |
| 35 | Memória de cálculo do rateio das despesas com custos indiretos e com a equipe de trabalho que não se dedique exclusivamente à execução da parceria, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão ou da entidade, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio (inciso XIX e §8º do art. 51 do Decreto nº 1.196/17) |                  |                         |     |
| 36 | Atualização de Carteira de Trabalho dos funcionários, ou no processo de concessão do recurso ou no de prestação de contas.   |                  |                         |     |
| 37 | Outros documentos necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles exigidos no termo celebrado (inciso XXI, art. 51 do Decreto nº 1.196/17).  |                  |                         |     |
| 38 | Listagem com todos os convênios que a Instituição possui, com concedente (órgão), objeto, valor e vigência.  |                  |                         |     |

### OBSERVAÇÕES

- O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:
  - a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
  - a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas; e
  - os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
- Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

- Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter também a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que for possível controle semelhante.
- Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.
- Os documentos de que trata o § 4º deste artigo deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.
- Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal ou recibo, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**ANEXO III - B**  
**CHECKLIST - DOCUMENTOS PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

| N. | Termo de Colaboração e Fomento<br>Checklist - Documentos Processo de Prestação<br>de Contas Final  | Não se<br>aplica | Sim /<br>Página<br>SGPe | Não |
|----|--|------------------|-------------------------|-----|
| 1  | Relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira consolidados.   |                  |                         |     |
| 2  | Comprovante de devolução dos bens remanescentes, quando exigida.   |                  |                         |     |
| 3  | Demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto. |                  |                         |     |
| 4  | Comprovante do recolhimento do saldo de recursos não aplicados.  |                  |                         |     |
| 5  | Outros documentos necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles exigidos no termo celebrado.   |                  |                         |     |

**ANEXO IV  
ARTEFATOS MODELOS**

**I. TABELA RESUMO DE FUNCIONÁRIOS**

| Nome | Cargo | Carga Horária | Salário Líquido | Enturmação(sim/não) |
|------|-------|---------------|-----------------|---------------------|
|      |       |               |                 |                     |
|      |       |               |                 |                     |
|      |       |               |                 |                     |

**II. TABELA DE CONVÊNIOS EXISTENTES**

| Concedente | Objeto | Valor | Vigência |
|------------|--------|-------|----------|
|            |        |       |          |
|            |        |       |          |
|            |        |       |          |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2222/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0846/2025, de autoria da Deputada Ana Paula da Silva, encaminho o Ofício FCEE-GABP nº 200/2025, da Fundação Catarinense de Educação Especial, contendo informações a respeito da reavaliação dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), com atenção especial à unidade localizada no Município de Itaiópolis.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N36X0EU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 09/09/2025 às 18:11:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTIzXzEzNTI2XzlwMjVFTjM2WDBFVTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013523/2025** e o código **N36X0EU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.